



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2015

Equipara o agricultor familiar ao assentado da reforma agrária para os fins que especifica.

Autor: Dep. Silas Brasileiro

Relator: Dep. Evandro Roman

I – RELATÓRIO

O referido projeto veda a diferenciação de tratamento entre o agricultor familiar e o assentado de reforma agrária, no que se refere aos benefícios e serviços providos pelo Poder Público Federal, nestes incluídos o crédito agrícola, a extensão rural e o provimento de infraestrutura física e social.

Para tanto, considera como agricultor familiar aquele que atenda, simultaneamente, os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão, conforme o disposto no art. 32, inciso I, alínea “a” do RICD, manifestar-se sobre política agrícola e questões atinentes a agricultura.

Nesse contexto, conforme muito bem explanado pelo autor da proposição, ainda há muita distorção entre agricultores familiares e assentados de reforma agrária, no que se refere aos benefícios e aplicação de políticas públicas.

Vale ressaltar que não restam dúvidas de que se trata de um projeto meritório, de grande alcance social e justiça, uma vez que pretende estabelecer um tratamento igualitário a essas duas semelhantes categorias: do assentado e do pequeno agricultor familiar.

Com efeito, existe um rol de benefícios e serviços oferecidos pelo Poder Público Federal em prol dos assentados de reforma agrária. Trata-se de uma política diferenciada, com ênfase nas áreas da saúde, educação, energia, habitação, crédito e extensão rural.

Ambas as categorias são, de igual forma, trabalhadores rurais que desempenham suas atividades em pequenas porções de terra, das quais retiram o seu sustento e de sua família, utilizando, em sua maioria, mão de obra familiar.

Quando em uma mesma localidade, é evidente a similaridade de condições entre o agricultor familiar e o assentado, eis que sujeitos às mesmas dificuldades regionais de obtenção de crédito; às mesmas necessidades de atualização tecnológica e assistência técnica; carência de infraestrutura; problemas de comercialização e riscos.

Entende-se, portanto, que os integrantes de tais categorias devam ser sujeitos do mesmo direito, recebendo idêntico tratamento por parte do Poder Público, uma vez que estão submetidos à realidade e atividade semelhantes.

Além de promover o tratamento isonômico e igualitário, o projeto propicia melhores condições sociais aos agricultores familiares, possibilitando que continuem exercendo sua atividade. Outrossim, trata-se de medida de boa gestão econômica,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme ressaltou o autor, pois é mais barato incentivar que o pequeno agricultor familiar continue exercendo seu ofício do que assentar um novo agricultor.

Por último, mas não menos importante, cumpre ressaltar que a medida vem combater a extrema pobreza no campo, que ainda é realidade em algumas regiões do nosso país. Ao conseguir alguns benefícios o pequeno agricultor pode obter o incentivo necessário para persistir na sua atividade, evitando o êxodo rural e a miséria.

Cumpre ressaltar que a proposição define, em seu art. 2º, que são considerados agricultores familiares os que atendam aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 2006; quais sejam: não detenham área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; dirijam o estabelecimento com sua família; utilizem predominantemente mão-de-obra familiar; e tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu empreendimento.

Diante de tudo o que foi exposto, votamos favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei nº. 2.899 de 2015, e contamos com os nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputado **EVANDRO ROMAN**

PSD/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS